

## RELATORIO.

**SENHORA!** = A criação de uma Academia de Bellas Artes tem por vezes occupado a attenção do Governo, e dos Artistas Portuguezes: porém todos os esforços foram até agora inúteis: porque nem da Confraria de S. Lucas se pôde tirar bom resultado, nem se acertou com o melhor meio de levar a effeito os desejos daquelles, que, pelo anno de 1780, intentaram dar impulso a empreza tão importante.

Apezar da criação da Aula de Gravura em 1768, da d'Esculptura em 1750, e da de Desenho de Figura e Architectura Civil em 1781, poucos progressos fizeram as Artes em Portugal, cujo atrazamento neste ramo se considera devido á falta de uma Academia com Estatutos adequados, e á de bem entendida portecção aos Artistas mais distinctos.

Depois de 1820, durante o regimen Constitucional, chegou a crear-se uma Academia de Bellas Artes, debaixo da direcção do nosso habil Pintor, Domingos Antonio de Sequeira; mas por causas que de todos são bem conhecidas, essa medida não foi ao cabo, e a tal ponto chegou o abandono a que os mais insignes Artistas se viram reduzidos, que Pintores como Taborda, e alguns outros perecerem entre os horrores da mais cruel indigencia.

Estava reservada para Vossa Magestade a gloria de fundar a Academia de Bellas Artes em Portugal; e Vossa Magestade declarando-Se Portectora deste importantissimo Estabelecimento Nacional, lhe dará por certo impulso muito efficaz.

Tenho pois a honra de apresentar a Vossa Magestade tres Decretos sobre este objecto, que são fructo dos trabalhos, e das informações colligidas por diversas Comissões de Artistas e Litteratos; e permitta-me Vossa Magestade ponderar que, dependendo-se com os Architectos, Pintores e Escultores das Obras do Palacio da Ajuda, suspensos em 1833, a somma annual de 16:000 \$ 000 rs., por aproximação, e custando actualmente a Aula de Desenho, a Casa do Risco d'Esculptura, que ora vão supprimir-se, mais de 10:000 \$ 000 rs., a Fazenda Publica não ficará onerada, antes lucrará, com a criação da Academia das Bellas Artes, na importancia total de 22:788 \$ 400 rs., ainda tomando em consideração a pequena despeza das gratificações temporarias áquelles Artistas que venciam pelas Repartições em que estão empregados mais do que lhes concede a tabella da Academia. = Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 25 de Outubro de 1836. = *Manoel da Silva Passos.*

## D E C R E T O.

**H**avendo mostrado a experiencia, que apezar do estabelecimento, é conservação das Aulas de Desenho de Figura, e de Architectura Civil, e das de Gravura, e Esculptura, poucos progressos tem feito as Artes em Portugal; sendo o seu atrazamento devido principalmente á falta de um Estabelecimento com Estatutos adequados para desenvolver o genio daquelles que se applicam a tão interessantes estudos: e Querendo Eu promover a civilisação geral dos Portuguezes, diffundindo por todas as classes o gosto do Bello, e proporcionando meios de melhoramento aos Officios, e Artes, pela elegancia das fórmulas dos seus artefactos, a fim de que se goze quanto antes das incalculaveis vantagens que as Nações mais cultas da Europa estão colhendo deste ramo de Instrucção Publica: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1. Haverá em Lisboa uma Academia das Bellas Artes, cujos Estatutos fazem parte deste Decreto, e com elle baixam assignados pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

Art. 2. Os ordenados dos Professores, Substitutos, e Artistas aggregados a cada uma das Aulas de Desenho, Pintura, Architectura Civil, Esculptura, e Gravura, bem como os dos outros Empregados, e as mais despezas da Academia ficam provisoriamente regulados pela Tabella junta, da mesma fórmula assignada pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

Art. 3. A Academia das Bellas Artes fica debaixo da Minha immediata Portecção, e da de Meu Muito Amado e Prezado Esposo o Principe DOM FERNANDO de Saxonia Cobourg Gotha.

Art. 4. Ficam supprimidas a Aula de Desenho de Figura, Architectura Civil, e de Gravura, e bem assim as Casas do Risco, e d'Esculptura até agora existentes na Repartição das Obras Publicas. Ficam revogadas todas as Leis, e disposições em